

# A NORMATIVIDADE DAS FORMAS NA LINGUAGEM DE PODER

## THE NORMATIVITY OF THE FORMS IN THE LANGUAGE OF POWER

A. ARRABAL

---

### Resumo

Este trabalho propõe uma análise crítica da normatividade das formas na configuração dos espaços arquitetônicos do judiciário e sua caracterização como linguagem de poder. Com evidente aporte multidisciplinar, o estudo explora referenciais filosóficos provenientes da Comunicação, da Linguística, do Design e do Direito, aplicados à observação das características dos ambientes que tipificam a justiça no Brasil. Desenvolve-se uma crítica à perpetuação do arquétipo tradicional dos espaços de julgamento (salas de audiência e plenárias), na medida que preservam qualidades que não contribuem para a solução pacífica de controvérsias (Brasil, 1988).

**Palavras-chave:** Arquitetura; Linguagem de poder; Normatividade das formas; Judiciário.

### Abstract

*This work proposes a critical analysis of the normativity of forms in the configuration of the open spaces of the judiciary and its characterization as a language of power. With an evident multidisciplinary contribution, the study explores philosophical references from Communication, Linguistics, Design and Law, applied to the observation of the characteristics of the environments that typify justice in Brazil. There is a criticism of the perpetuation of the traditional archetype of court rooms (hearing rooms and plenary chambers), insofar as they preserve qualities that are not preserved for resolving import disputes (Brasil, 1988).*

**Keywords:** Architecture; Power language; Normativity of forms; Judiciary.

## 1. INTRODUÇÃO

**A fluidez, uma das principais metáforas sobre a indeterminação da vida contemporânea, alcançou grande relevo com as contribuições filosóficas de Bauman (2007). Igualmente, a categoria Complexidade no campo da Teoria dos Sistemas Sociais de Luhmann, (2010) bem como toda a sorte de narrativas atuais sobre Inovação, com destaque à perspectiva econômica de Schumpeter (1988), levam a crer que “tudo muda”, assim como Heráclito (1973) afirmou antes da era cristã. Contudo, “certeza” e “duração” ainda falam muito às expectativas humanas no plano da cultura, especialmente na configuração dos espaços e ambientes institucionais. Explica North (2018, p. 13) que as “instituições são as regras do jogo em uma sociedade ou, em definição mais formal, as restrições concebidas pelo homem que moldam a interação humana”. Além das normas juridicamente instituídas, as certezas a respeito das possibilidades de agir (balizadas por limites) são perpetuadas pelas formas arquitetônicas enquanto estruturas de significação que se manifestam como linguagem.**

Flusser (2017) ensina que a *forma* – erroneamente contraposta à matéria – apresenta-se para a vida cotidiana antes de qualquer “estofo” que a preencha, ou qualquer “madeira” ou concreto que lhe sirvam de base. Diferente do que se costuma considerar, a forma é visível, contrapondo-se à invisibilidade da matéria. Observa o filósofo: “O design, como todas as expressões culturais, mostra que a matéria não aparece (é inaparente), a não ser que seja informada, e assim, uma vez informada, começa a se manifestar (a tornar-se fenômeno)” (Flusser, 2017, p. 26). Informar é atribuir forma instituindo significado. Sob esses pressupostos, propõe-se nesse estudo uma análise crítica da normatividade das formas na

configuração dos espaços arquitetônicos do judiciário, e sua caracterização como linguagem de poder. Coloca-se em questão o arquétipo tradicional dos espaços de julgamento (salas de audiência e plenárias), na medida que suas formas preservam simbolicamente valores que não se adequam à expectativas atuais da ordem jurídica, dentre elas a solução pacífica de controvérsias (Brasil, 1988). Organizado em duas partes, a primeira explora a relação entre a normatividade das formas e linguagem como estrutura de significação. Na segunda avalia-se como a configuração dos ambientes arquitetônicos comunicam determinados valores, destacando o seu papel na administração da justiça.

## NORMATIVIDADE DAS FORMAS

**Normatividade é a aptidão de modelar a realidade de modo que certa configuração de coisas ou inclinação comportamental predomine sobre qualquer outra possível. Deriva da palavra “norma” no sentido do que se reconhece como habitual ou padrão. Quando se considera algo normal, costuma-se também dizer que está “em ordem”, e a ordem, explica Telles Júnior (2003), consiste em uma “certa disposição de coisas”. A desordem não existe, adverte o jurista. Tudo no universo (a partir da observação humana) assume certa disposição, configuração, ou ainda, *forma*, de modo que a desordem é sempre uma “ordem não aceita”.**

Todo ser existente resulta da ordem em que se acham os seres de que ele se compõe. E estes seres, também, resultam da ordem em que se acham os seres de que eles se compõem [e assim por diante]. O universo, tudo como conjunto de todas as coisas existentes, só pode ser considerado como um todo ordenado. [...] a ordem é a disposição conveniente de seres, para a consecução de um fim comum. [...] Expressando inconformismo, descontentamento, desgosto, decepção, chamamos de desordem a ordem que encontramos no lugar da ordem que queremos.

Desordem é a ordem que não queremos. [...] A desordem tida como ausência de ordem é impossível. Por ser intrinsecamente contraditória. Ela há de ser, forçosamente, não a ausência, mas a presença de uma ordem, embora esta ordem nos desagrade. (Telles Júnior, 2003, p. 182-186).

Atribuir normatividade às formas é reconhecer o quanto elas são capazes de instituir padrões de comportamento, em razão dos valores que comunicam. Para Sodré (2001, p. 11), “diz-se comunicação quando se quer fazer referência à ação de pôr em comum tudo aquilo que, social, política ou existencialmente, não deve permanecer isolado”. Comunicar é, portanto, tornar comum, o que é operado em forma e sentido. As formas agenciadas como linguagem, possibilitam que valores sejam socialmente compartilhados, proporcionando inclusive condições para a alterações de perspectiva subjetiva. É o que considera Castells (2017) ao afirmar que os processos de comunicação são responsáveis pela construção mental dos fatores que determinam as relações de poder.

Genericamente “poder” significa possibilidade de ação e transformação da realidade. Na perspectiva das relações sociais, o poder consiste na possibilidade de orientar o comportamento do outro, para que se mobilize em direção a um determinado propósito. Para Barthes (2013, p 11),

[...] o poder está presente nos mais finos mecanismos do intercâmbio social: não somente no Estado, nas classes, nos grupos, mas ainda nas modas, nas opiniões correntes, nos espetáculos, nos jogos, nos esportes, nas informações, nas relações familiares e privadas, e até mesmo nos impulsos liberadores que tentam contestá-lo [...]

Muito do que se encontra no campo da filosofia da linguagem em relação ao protagonismo dos códigos linguísticos, aplica-se a configuração (forma) dos ambientes e seus objetos. A respeito da linguagem, Echeverría (2003, p. 21-22) observa:

Por séculos, temos considerado a linguagem

como um instrumento que nos permite descrever o que percebemos (o mundo exterior) e expressar o que pensamos e sentimos (nosso mundo interior). Esta concepção atribui a linguagem uma qualidade fundamentalmente passiva e descritiva. [...] Apoiado nos avanços registrados durante as últimas décadas no campo da filosofia da linguagem, reconhecemos que a linguagem não só nos permite falar sobre as coisas: a linguagem faz com que surjam coisas. [...] A linguagem, portanto, não só permite descrever a realidade, a linguagem cria a realidade.

A forma e disposição do mobiliário de uma sala, além do propósito evidente de reunir pessoas, comunica (informa, “diz”) algo mais para aqueles que nela se reúnem. Ela “cria” uma determinada realidade que não se reduz ao simples sentido material da disposição dos corpos físicos, mas participa da constituição de valores e das relações de poder.

No caso de uma sala de aula, por exemplo, a disposição das carteiras “informa” a relevância daquele que ocupa o espaço à frente delas.

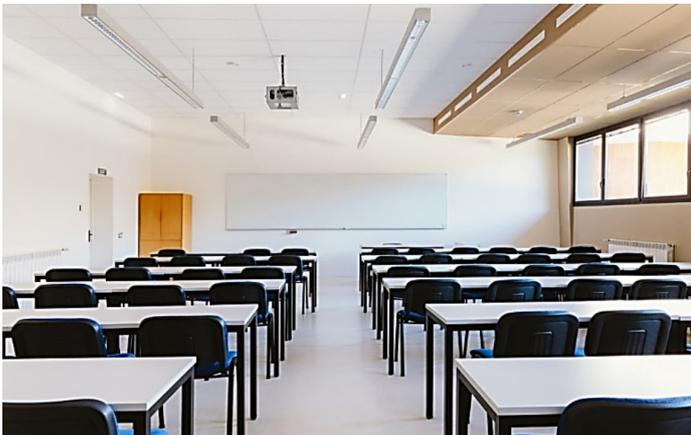


Figura 1 – Sala de aula tradicional  
Fonte: EducaEthos (2019)

O mesmo verifica-se da disposição de “arena”, que dirige a atenção de todos para o centro do ambiente.



Figura 2 – Arena Santander (USP)  
Fonte: AUSPIN (n. d.)

Nesse sentido, Menezes (1988, p. 8) observa:

O mundo dos objetos historicamente produzidos pelos homens pertence também ao universo semiótico. Desse modo, é possível formular a hipótese geral de que todos os produtos culturais ou já são intrinsecamente investidos de sentido, ou podem ser legitimamente encarados como sistemas semióticos; por conseguinte, a arquitetura, como um desses componentes, é geralmente “consumida” como fenômeno semiológico, sem prejuízo de sua inerente funcionalidade primária.

Há uma dimensão semiótica na qual as formas arquitetônicas são agenciadas como linguagem, de modo semelhante ao que se verifica na comunicação não verbal dos corpos (Weil; Tompakow, 1986) ou na sintaxe da linguagem visual (Dondis, 2007).

Com o propósito de oferecer uma terminologia que permita reconhecer de modo mais evidente a dimensão comunicativa dos objetos e suas formas, Pignatari (2004, p. 14) propõe a substituição de expressões correntes da linguística: “*signagem*, em lu-

gar de linguagem, *signicidade*, em vez de textualidade; intersignicidade, por *intertextualidade*”.

De todo modo, assim como a virada linguística destacou o protagonismo da língua na constituição da realidade humana – irremediavelmente simbólica – em detrimento do seu papel funcional nos processos de comunicação; é plausível reconhecer condição análoga às formas arquitetônicas, dado que elas também são protagonistas a significação do que se considera realidade, para além de seu caráter instrumental.

A título de exemplo, facilmente observa-se como a forma estrutural das catedrais define uma relação de prioridade e devoção.



Figura 3 – Catedral de Notre-Dame de Reims - França  
Fonte: Paris City Vision (2023)

Verticalmente longilíneas, essas estruturas arquitetônicas “informam” a posição superior de Deus sobre a humanidade, dado que para contemplá-las, inevitavelmente olha-se para cima.

## FORMAS ARQUITETÔNICAS DA JUSTIÇA E SUA NORMATIVIDADE

**A partir de Heidegger (2017), pode-se entender que “habitar” não é apenas ocupar um lugar no mundo. É reconhecer os “sentidos” que a experiência vivida evoca nos lugares em que se está e que se produz. Para o filósofo, “construir, a saber, não é apenas meio e acesso ao habitar, o construir**

**já é em si mesmo habitar [...] o modo segundo o qual nós homens somos sobre a terra” (Heidegger, 2017, p. 277, 279).**

A realização da justiça diz respeito à expectativa humana de reciprocidade, o que evoca os sentidos de equilíbrio, harmonia e ponderação. Embora seja um conceito que atravessa o cotidiano, a legitimidade para determinar e decidir o que é justo ocupou historicamente lugar destacado. A forma dos templos e espaços promovem um agenciamento simbólico que destaca a figura da autoridade decisória.

Entendida como adequada distribuição, para Aristóteles (1999) a justiça diz respeito a reconhecer para cada um o que lhe cabe, “dar a cada um o que é seu”, gesto que pressupõe a adoção de algum critério, algum parâmetro de referência. Na era moderna, a justiça assume como referência a Lei, enquanto expressão democrática da vontade popular. Independente e, ao mesmo tempo, vinculada ao que estabelece o Legislativo, o Judiciário tem como atribuição funcional julgar as divergências apresentadas pela sociedade, sempre orientada pelo princípio constitucional republicado da “solução pacífica dos conflitos”. (Brasil, 1988, art. 4º, VI)

Com base no já exposto, pode-se afirmar que as formas das edificações, dos espaços e dos objetos criados pela humanidade, são instâncias que comunicam e perpetuam práticas, crenças e valores, de modo muito semelhante ao que se opera com os códigos linguísticos.

A legitimidade do direito e da justiça sempre esteve muito ligada à tradição, à perpetuação de crenças, valores e costumes, orientada por um de seus pressupostos de grande relevo que consiste em proporcionar “segurança jurídica”. Assim, formas e estruturas que revelam solidez, densidade, sustentação e equilíbrio acompanham o arquétipo das edificações e espaços da justiça.

Em relação aos ambientes de julgamento, de modo geral evidencia-se uma disposição do mobiliário, marcada pela caracterização do conflito e da autori-

dade decisória. Assim, observa-se o emprego de mesas dispostas na forma da letra “T”, como se verifica na figura abaixo.



Figura 4 – Sala de audiências formato “T”

Fonte: Correio Forense (2020)

Nessa disposição, as partes ficam em lados opostos de uma mesa retangular. O juiz e seus assessores em espaço destacado, não raras vezes sobrelevados frente à mesa em que se encontram as partes em conflito. Trata-se de uma conformação mobiliária amplamente adotada no judiciário, cuja forma “normaliza” dois aspectos: a situação conflituosa das partes e a autoridade do juiz.

Ocorre que a legislação processual brasileira há vários anos caminha no sentido de priorizar dinâmicas que favoreçam ao acordo, incentivando inclusive o emprego de meios autocompositivos de solução de conflitos. Diante desses fatores, o arquétipo das salas de audiência do judiciário precisa assumir configurações arquitetônicas mais adequadas aos procedimentos de conciliação.

Consta no artigo 165 do Código de Processo Civil de 2015 que “os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a auto-composição” (Brasil, 2015).

Cumpra aos arquitetos e designers propor formas e configurações de espaços e mobiliário que rompam

com a reprodução estereotipada de padrões comportamentais pautados estritamente no confronto e na autoridade. O judiciário, a partir do que já encontra previsão na lei, requer soluções estéticas e funcionais inovadoras para os seus ambientes, tornando-os mais organicamente propícios a resolução de conflitos baseados na composição harmônica e pacífica das diferenças.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

**O presente ensaio teve por objetivo observar criticamente a normatividade das formas na configuração dos espaços arquitetônicos do judiciário.**

O estudo indica que, assim como a performatividade linguística assume significativo protagonismo na conformação e perpetuação de valores e comportamentos, algo semelhante opera no campo das formas e espaços arquitetônicos.

Assim, é necessário que os profissionais da arquitetura e design reconheçam as mudanças ocorridas no contexto das expectativas de atuação do judiciário brasileiro e, nesse sentido, contribuam com projetos de novos espaços para a realização da justiça.

## REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Ética a Nicomacos*. 3. Ed. Tradução Mário da Gama Kury. Brasília: Editora da UnB, 1999.

ARRABAL, Alejandro Knaesel; KUCZKOWSKI, Sidnei. O conceito de segurança jurídica no contexto da hipermodernidade. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 6, n. 3, 1 set. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.21910/rbsd.v5n3.2019.296> Acesso em: 20 jun. 2023.

AUSPIN. Agência USP de Inovação. Arena Santander. *AUSPIN*, n. d. Disponível em: <https://www.inovacao.usp.br/arenasantander/> Acesso em: 9 ago. 2023.

BARTHES, Roland. *Aula*: aula inaugural da cadeira de

semiologia literária do colégio de França pronunciada dia 7 de janeiro de 1977. 14. ed. Tradução e pós-fácio Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. *Tempos líquidos*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Disponível em: Acesso em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13105compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105compilada.htm) 8 jun. 2023.

CASTELLS, Manuel. *O poder da comunicação*. 2. ed. Tradução Vera Lúcia Mello Joscelyne. Rio de Janeiro: Paz&Terra, 2017.

CORREIO FORENSE. Audiência por videoconferência somente pode ocorrer com a expressa anuência das partes, decide desembargado. 10 ago. 2023. Disponível em: <https://www.correioforense.com.br/dir-processual-trabalhista/audiencia-por-videoconferencia-somente-pode-ocorrer-com-a-expressa-anuencia-das-partes-decide-desembargador/> Acesso em: 4 jun. 2023.

DONDIS, Donis A. *Sintaxe da linguagem visual*. 3. ed. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ECHEVERRÍA, Rafael. *Ontología del Lenguaje*. 6 ed. Chile: J. C. Sáez, 2003.

EDUCAETHOS. 7 formas de organização do ambiente da sala de aula. *EducaEthos*, 20 nov. 2019. Disponível em: <https://educaethos.com.br/organizacao-da-sala-de-aula/> Acesso em: 5 jan. 2023.

FLUSSER, Vilém. *O mundo codificado: por uma filosofia do design e da comunicação*. Tradução de Raquel Abi-Sâmara. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

GRACIA, Tomás Ibáñez. O giro linguístico. In: ÍÑIGUEZ, Lupicínio. *Manual de análise do discurso em ciências sociais*. Tradução Vera Lúcia Joscelyne. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

HEIDEGGER, Martin. Construir, habitar, pensar. Tradução de Victor Hugo de Oliveira Marques. *Multitemas*, v. 23, n. 53, p. 275-294. Disponível em: <https://doi.org/10.20435/multi.v23i53.1593> Acesso em: 10 jun. 2023.

HERÁCLITO. *Heráclito*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. 2. ed. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. Petrópolis: Vozes, 2010.

MENEZES, Eduardo Diatahy Bezerra de. *Arquitetura, expressão simbólica do poder*. Fortaleza: UFC/NEPS, 1988.

NORTH, Douglass C. *Instituições, mudança institucional e desempenho econômico*. Tradução Alexandre Morales. São Paulo: Três Estrelas, 2018.

PARIS CITY VISION. A Catedral de Reims. 2023. Disponível em: <https://www.pariscityvision.com/pt/europa/franca/champagne/catedral-reims> Acesso em: 20 abr. 2023.

PIGNATARI, Décio. *Semiótica da arte e da arquitetura*. 3. ed. Cotia: Ateliê Editorial, 2004.

SCHUMPETER, Joseph Alois. *Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico*. 3. ed. Tradução de Maria Silvia Possas. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

SODRÉ, Muniz. *Reinventando a cultura*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

TELLES JÚNIOR, Goffredo. Direito quântico: ensaio sobre o fundamento da ordem jurídica. 7. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003. p. 182-186.

WEIL, Pierre; TOMPAKOW, Roland. *O corpo fala: a linguagem silenciosa da comunicação não-verbal*. 58. Ed. Petrópolis: Vozes, 1986.